

PROGRAMA NACIONAL DE VACINAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS



Em cumprimento à Lei Federal n.º 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, o Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde) disponibiliza aos membros das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública minuta de recomendação sobre a nova lei como sugestão de atuação.

PRINCIPAIS PONTOS DA LEI FEDERAL N.º 14.886/2024:



Participação obrigatória das escolas públicas

Todos os espaços educacionais públicos ou que recebam recursos públicos devem participar das atividades do programa. Às escolas particulares é facultada a participação, caso manifestem interesse perante o sistema de saúde local.



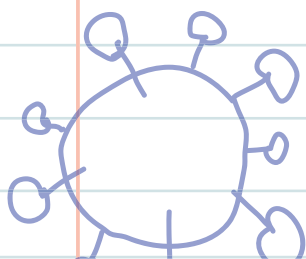
Comunicação entre educação e saúde

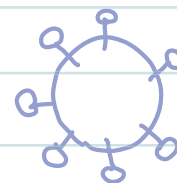
As escolas participantes devem entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental, e agendar a visita das equipes de vacinação.



Atividades educativas

As escolas e unidades de saúde podem realizar atividades educativas para conscientizar a população sobre a importância e segurança das vacinas.





Comunicação com os pais

Os pais ou responsáveis pelos estudantes devem ser comunicados sobre a data de vacinação com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Já os alunos devem ser orientados a levar o cartão de vacinação. Caso não possuam, a equipe da unidade de saúde deve disponibilizá-lo.

Tipos de vacina

As visitas das equipes de saúde devem fornecer vacinas de rotina e de campanha, e devem ocorrer após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Vacinação da comunidade

Se houver disponibilidade, é permitida a vacinação de crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes, bem como dos adultos da comunidade.

Além de salvar vidas, a vacinação é obrigatória para as crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

(Estatuto da Criança e do Adolescente)

